

**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

## **RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 164**

Institui o Programa Assistência ao Docente da UFABC.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Artigo 68 do Estatuto da UFABC;
- o disposto no Artigo 72 do Regimento Geral da UFABC;
- que a Assistência ao Docente compreende atividades que possibilitam aos alunos de pós-graduação a aquisição de experiência em atividades de ensino, importantes para sua ampla formação; e
- as deliberações ocorridas em sua VIII sessão ordinária, realizada em 17 de setembro de 2013.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Assistência ao Docente da UFABC.

§ 1º A Assistência ao Docente consiste em um programa institucional, pelo qual os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFABC poderão realizar atividades didático-pedagógicas em disciplinas de graduação da UFABC.

§ 2º Cada assistente será supervisionado por um professor, que será o responsável por todas as atividades da disciplina.

**Art. 2º** A Assistência ao Docente tem os seguintes objetivos;

- I. proporcionar apoio acadêmico aos alunos matriculados na graduação da UFABC;
- II. despertar o interesse pela docência em alunos de pós-graduação, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;
- III. promover a formação integral dos alunos de pós-graduação; e
- IV. promover a interação entre os alunos de graduação, de pós-graduação e os docentes.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) será responsável pela coordenação geral do programa.

**Parágrafo único.** A execução, avaliação e fiscalização do Programa Assistência ao Docente será de responsabilidade de um Grupo Gestor, a ser nomeado por Portaria da Reitoria, com a seguinte composição:

- I. um docente indicado pela ProPG;
- II. um docente indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- III. um discente de graduação indicado pelo ConsEPE; e
- IV. um discente de pós-graduação indicado pelo ConsEPE.

**Art. 4º** Nesse programa, os assistentes desenvolverão atividades didático-pedagógicas sob supervisão de um professor responsável e coordenação do coordenador da disciplina em questão.

§ 1º Serão especificadas em edital, a ser elaborado com a participação dos coordenadores da disciplina em questão, a operacionalização e as regras para inscrição, seleção e avaliação dos assistentes.

§ 2º Suas atividades poderão incluir: preparar e ministrar aulas, elaborar e corrigir listas de exercícios, além de outras, determinadas pelo docente responsável, de mesma natureza e nível de responsabilidade.

§ 3º A carga horária semanal de dedicação ao programa não poderá superar o total de 10 (dez) horas.

§ 4º Havendo acordo entre as partes, o assistente poderá ministrar, até no máximo 30% das aulas sem a presença em sala de aula do professor responsável.

§ 5º Alunos de doutorado terão prioridade na escolha.

§ 6º Alunos que tenham cursado a disciplina de "Estágio em docência", ou outras disciplinas de caráter pedagógico, terão prioridade na escolha;

§ 7º Caso não haja um número suficiente de alunos de doutorado selecionados, poderão ser escolhidos alunos de mestrado.

**Art. 5º** O aluno de pós-graduação poderá ou não receber bolsa pela atuação no programa, de acordo com a modalidade adotada em determinado edital.

**Art. 6º** O professor responsável deverá dar apoio efetivo em todas as atividades desenvolvidas pelo assistente.

**Art. 7º** Para participar do programa, o aluno de pós-graduação deverá obter autorização por escrito, concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso de pós-graduação.

**Art. 8º** No período de alocação didática de cada quadrimestre, a ProGrad deverá ser informada sobre as turmas em que os assistentes atuarão, bem como os nomes dos respectivos docentes responsáveis.

**Art. 9º** A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e o aluno de pós-graduação.

**Art. 10.** Os casos omissos serão avaliados pela ProPG.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 30 de setembro de 2013.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente